

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO,  
QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O  
DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL  
8035/10**

**EMENDA N° /2011 ao PL nº 8.035/2011**

(Da Sra. Fátima Bezerra)

Modifica-se a Estratégia 1.1 do Anexo do PL 8.035, de 2010, passando à seguinte redação:

**Estratégia 1.1:** Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade compatível com as peculiaridades locais, com vistas a atender, inclusive, até 2020, a demanda manifesta por creche na rede pública.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo adequar a presente estratégia à meta apresentada na emenda que modificou o caput da Meta 1, prevendo o atendimento da demanda manifesta por creche até o fim da década que inicia com o novo PNE.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2011.

**Deputada Fátima Bezerra**